



**TC 011.374/2015-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Barcelos - AM.

**Interessado:** Construban Serviços e Construções Ltda.

**Assunto:** Mera petição.

### **DESPACHO**

Trata-se de expediente nominado “pedido de providências” (peça 83), por intermédio do qual a empresa Construban Serviços e Construções Ltda. pleiteia a nulidade do Acórdão 8372/2017 – TCU – Segunda Câmara, que não conheceu de Recurso de Reconsideração apresentado pela peticionária contra deliberação desta Corte, que julgou irregulares as contas do Convênio 3.063/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, e condenou-a ao recolhimento de dívida.

2. Considerando que a peticionária fundamenta sua solicitação na alegação de irregularidade na notificação da deliberação condenatória (Acórdão 3598/2017 – TCU – 2ª Câmara), consistente no fato de ter sido recebida por terceiro, e não pessoalmente pelos responsáveis ou seus representantes legais.

3. Considerando a regularidade da notificação endereçada à requerente, visto que processada nos termos dos artigos 22, inciso I, da Lei Orgânica, c/c o artigo 179, inciso II, do Regimento Interno.

4. Conheço do pedido como mera petição, nos termos do artigo 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, à qual nego seguimento.

Encaminhem-se os autos à Secex/AM, para ciência aos interessados, com posterior envio à Secretaria de Recursos (Serur), para análise do recurso R001.

Brasília, 12 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Relator